



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

DIRETORIA LEGISLATIVA

1853



Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
07/05/2024
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO
MONETÁRIA DA TABELA DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CAMARA MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º A Tabela de Vencimentos dos servidores públicos em geral do Quadro da Câmara Municipal, ativos, inativos e em disponibilidade vigente fica recomposta monetariamente em 4,5% (quatro e meio por cento), de forma retroativa a 1º de março de 2024.

Parágrafo único. Ficam excluídos do reajuste de que trata o *caput*, os servidores estatutários vinculados ao Padrão "T" e os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º O valor da cesta básica será reajustado conforme o índice previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O vale-transporte será reajustado conforme o índice previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Fica assegurado aos servidores públicos em geral da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, ativos, inativos e em disponibilidade vigente, o vencimento mensal bruto, no valor mínimo de R\$ 2.758,80 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), retroativo a 1º de março de 2024.

§1º Estão excluídos da base de cálculo do vencimento mensal bruto mínimo, previsto no *caput*, o valor da cesta básica e do vale-transporte, previstos respectivamente nos artigos 2º e 3º, desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL
DIRETORIA LEGISLATIVA

§2º O valor de que trata o *caput* é exclusivamente referencial, não alterando o vencimento padrão de quaisquer cargos ou categorias de servidores públicos.

Art. 5º O valor mínimo das pensões pagas pela Municipalidade, retroativo a 1º de março de 2024, passa a ser igual ao padrão "A", da Tabela de Vencimentos do Quadro da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, acrescido dos valores atribuídos à cesta básica e ao vale-transporte, conforme fixados nos artigos 2º e 3º desta Lei, e se for o caso, a inclusão de gratificação até atingir o valor mínimo estabelecido nos termos do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Fica mantido o abono concedido pelo artigo 6º da Resolução nº 928, de 31 de março de 2004, alterada pela Resolução 1096, de 18 de agosto de 2023.

Art. 7º O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação por meio de Ato, especialmente para a elaboração das respectivas tabelas de vencimentos, atualizada conforme a recomposição concedida por esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora apresentamos aos nobres pares, possui a finalidade de recompor monetariamente em 4,5 % (quatro e meio por cento) a Tabela de Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal em geral, ativos, inativos e em disponibilidade vigente, de forma retroativa a 1º de março de 2024.

Tal medida se faz necessária diante da crescente defasagem salarial enfrentada por estes servidores, agravada pelas constantes mudanças econômicas e inflacionárias que afetam diretamente o poder de compra de suas remunerações.

A recomposição monetária é uma forma de garantir que os salários dos servidores sejam ajustados de acordo com a inflação, evitando perdas salariais. E, o valor, tomando-se como índice IPCA/IBGE, tem-se o percentual de 4,496270%, que arredondado chega em 4,5%.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

DIRETORIA LEGISLATIVA

Oportuno salientar que o índice de 4,5% (quatro e meio por cento), retroativo a 1º de março de 2024 será aplicado à “cesta básica” e ao “vale-transporte”, bem como está prevista na propositura a remuneração mínima a ser paga aos servidores.

Nesse sentido, cabe destacar que em estudo de impacto orçamentário e financeiro da Edilidade, foi constatada a viabilidade da referida recomposição, com previsão de dotações orçamentárias e suporte de caixa.

São estas, em síntese, as justificativas que tínhamos ao projeto, aguardando o seu acolhimento pelos nobres pares, a fim de que, uma vez aprovado, os servidores desta Edilidade, abrangidos por esta Lei, possam perceber seus vencimentos na próxima folha de pagamento, com a devida revisão.

Plenário dos Autonomistas, 06 de maio de 2024.

MESA DIRETORA


ECLERSON PIO MIELO
Presidente


ROBERTO LUIZ VIDOSKI
1º Secretário


MATHEUS LOTHALLER GIANELLO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1853/2024

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 498, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a recomposição monetária da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais da câmara municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair o quanto segue:

“O presente projeto de lei que ora apresentamos aos nobres pares, possui a finalidade de recompor monetariamente em 4,5% (quatro e meio por cento) a Tabela de Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal em geral, ativo, inativos e em disponibilidade vigente, de forma retroativa a 1º de março de 2024.”



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1853/2024

“Tal medida se faz necessária diante da crescente defasagem salarial enfrentada por estes servidores, agravada pelas constantes mudanças econômicas e inflacionárias que afetam diretamente o poder de compra de suas remunerações.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL** esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 09 de maio de 2024.


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Presidente


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Relator

Membros:


Ver. Fábio Soares de Oliveira


Ver. Caio Martins Salgado


Ver. Thaianne Spinello

Aprovado na reunião extraordinária de 09.05.24



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 1853/2024

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 183, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a recomposição monetária da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais da câmara municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the left margin, including a large signature and the number '50'.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1853/2024

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 10 de maio de 2024

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Cícero Alves Moreira

Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 10.05.24.